

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Desonera equipamentos destinados à filtragem, tratamento ou reuso de água salobra ou pluvial do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos termos de específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei desonera equipamentos destinados à filtragem, tratamento ou reuso de água salobra ou pluvial do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos termos que especifica.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

XXXVIII - filtros, membranas, equipamentos de osmose reversa e outros equipamentos destinados à filtragem, tratamento ou reuso de água salobra ou pluvial, para transformá-la em água potável para consumo em residências e comunidades de baixa renda e pequenos comércios.

.....
§ 3º O disposto no inciso XXXVIII do **caput** deste artigo aplica-se às aquisições de pessoas físicas, para uso residencial ou comunitário, e de pessoas jurídicas, para uso próprio no seu estabelecimento, no caso de pequeno comércio, ou para a prestação do serviço de filtragem da água para terceiros, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XLIII - filtros, membranas, equipamentos de osmose reversa e outros equipamentos destinados à filtragem, tratamento ou reuso de água salobra ou pluvial, para transformá-la em água potável para consumo em residências e comunidades de baixa renda e pequenos comércios.

.....

§ 8º O disposto no inciso XLIII do **caput** deste artigo aplica-se às receitas de vendas para pessoas físicas, para uso residencial ou comunitário, e pessoas jurídicas, para uso próprio no seu estabelecimento, no caso de pequeno comércio, ou para a prestação do serviço de filtragem da água para terceiros, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para nós, brasileiros, a seca era um flagelo regionalizado, que penalizava quase exclusivamente as famílias nordestinas, responsável em grande parte pelo verdadeiro êxodo rumo às oportunidades oferecidas nas Regiões Sul e Sudeste do País.

Os eventos climáticos recentes, seguramente influenciados pela deterioração do meio ambiente causada pela exploração irrefletida dos recursos naturais, espalharam a preocupação com a água para toda a população. Racionamentos, rodízios, diminuição da pressão na rede de encanamentos e medidas similares passaram a afligir a praticamente todos os brasileiros.

Urge, portanto, viabilizar políticas públicas voltadas para a reutilização da água, forma mais sustentável de se garantir o seu abastecimento.

Nesse sentido, estamos propondo a desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre equipamentos destinados à filtragem, tratamento ou reuso de água salobra ou pluvial para transformá-la em água potável para consumo em residências e comunidades de baixa renda e pequenos comércios.

Pretendemos, assim, incentivar o reaproveitamento da água e beneficiar a população mais humilde e os pequenos empreendimentos, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA